

**PORTARIA Nº 067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 202**

**INSTITUI E REGULAMENTA NORMAS, CRITÉRIOS E VALORES PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, APROVADA EM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir as normas, critérios e valores para a concessão do benefício Auxílio-Alimentação a todos os empregados públicos, temporários ou permanentes, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que estiverem no efetivo exercício da atividade, em atendimento a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre COSECS/MG/APP - COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS / AGENCIA DE POLITICAS PUBLICAS e o SINDI-SAÚDE/MG SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Art. 2º** – A Concessão do Auxílio-alimentação se apresenta como uma importante ferramenta de gestão de pessoas e, especificamente ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, contribuirá na valorização de seu pessoal, agregando, à relação de trabalho, benefícios na utilização de serviços e aquisição de produtos do gênero alimentício concedidos por empresas conveniadas à empresa intermediadora, para a concessão de créditos em valores a título de Auxílio-alimentação.

**Art. 3º** – O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE** oferecerá o Auxílio-alimentação alinhado às práticas do mercado, visando a retenção e a valorização de seus empregados públicos para maior satisfação e rendimento na execução de suas atividades, por meio do estímulo de uma alimentação saudável no seu dia-a-dia.

**Art. 4º** – Assim, como forma de aumentar a produtividade, reduzir o absenteísmo, a rotatividade e assistir melhor a cada empregado público, o benefício de auxílio alimentação será um fator competitivo e inteligente ao proporcionar melhor qualidade de vida aos empregados públicos que atuam, diariamente, salvando vidas.

**Art. 5º** – A concessão do benefício do auxílio alimentação aos empregados públicos do **CONSURGE**, ocorrerá quando:

- I. Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CONSURGE** na condição de empregado público permanente.



- II. Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CONSURGE** na condição de empregado público temporário, em contrato de trabalho por prazo determinado por excepcional interesse público.
- III. Pertencer ao quadro de empregados públicos do **CONSURGE** na condição de empregado público comissionado ou em confiança.
- IV. Em atendimento a solicitação de realização de plantões extras, assim autorizados pelo superior imediato, para atender as demandas do **CONSURGE**, fazendo jus ao valor do auxílio-alimentação no valor estabelecido no item 3.

**Art. 6º** – Não fará jus ao benefício o empregado público que apresentar as seguintes situações:

- I. **Falta injustificada:** quando o empregado público faltar injustificadamente aos seus dias de trabalho/plantão.
- II. **Atestado Médico:** quando o empregado público apresentar atestado médico, seja qual for o número de dias e seja qual for o CID.
- III. **Afastamentos pelo INSS:** quando o empregado público, que por motivos de saúde, for afastado pela Previdência Social, não sendo considerados nem mesmo os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento para recebimento do benefício de auxílio alimentação.
- IV. **Suspensão:** quando o empregado público for afastado de suas atividades por motivo de suspensão disciplinar, inclusive por instauração de processo disciplinar, seja por tempo determinado ou indeterminado.
- V. **Licença Maternidade:** quando a empregada pública afastar de suas atividades por motivo de licença maternidade.
- VI. **Férias:** quando o empregado público estiver em período de férias.
- VII. **Licença sem remuneração:** quando o empregado público solicitar ao **CONSURGE** afastamento sem remuneração.
- VIII. Já perceber benefício semelhante em outro órgão público, quando cedido aos serviços do **CONSURGE**.

**Art. 7º** – O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, subsidiará 80% (Oitenta por cento) do benefício de auxílio alimentação aos seus empregados públicos que atendam a condição do item 2.1 deste instrumento.

**§ 1º** – Os valores serão creditados mensalmente de acordo com o emprego público e o número de dias/plantões a realizar.

**§ 2º** – Os depósitos creditados referentes ao auxílio-alimentação têm natureza indenizatória, não sendo integrados ou incorporados ao vencimento, remuneração, salário, proventos, pensões, para fins de retenção de INSS, IRRF e base para depósito de FGTS e demais incidências possíveis.

**§ 3º** – O crédito do auxílio alimentação será efetuado em cartão magnético, de forma antecipada e automática no dia 01 de cada mês.



§ 4º – O auxílio-alimentação fornecido como salário-utilidade deverá atender aos fins a que se destina e não excederá a 30% (trinta por cento) do salário contratual, conforme previsto no § 3º do art. 458 da CLT, ficando assim, os empregados públicos do **CONSURGE** corresponsáveis pela concessão do benefício subsidiando, mensalmente, com 20% (vinte por cento) dos valores creditados em seu nome.

§ 5º – O valor a ser custeado pelo empregado público, será descontado no contracheque na folha de pagamento referente ao mês concedido em rubrica específica.

§ 6º – Diante da coparticipação na concessão do benefício, o empregado público do **CONSURGE** deverá, para recebimento dos valores, assinar termo de adesão ao benefício bem como de autorização de 20% (vinte por cento) a título de coparticipação no Setor de Recursos Humanos do **CONSURGE**.

§ 7º – Os valores a serem creditados obedecerão às seguintes importâncias:

- I. **Empregados Públicos da Assistência:** para os empregados públicos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, será concedida a importância bruta de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a cada plantão de 12 horas a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- II. **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 40 horas e de 08 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.
- III. **Empregados Públicos Administrativos:** para os empregados públicos da área administrativa com carga horária semanal de 30 horas e de 06 horas diárias, será concedida a importância bruta de R\$18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por dia de trabalho a realizar, a título de auxílio alimentação, sendo descontado em seu contracheque a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total creditado no mês a título de coparticipação.

§ 8º – Os dias efetivamente trabalhados pelos empregados públicos serão apurados por meio do ponto biométrico, e descontados os devidos dias/plantões não realizados no mês subsequente, sendo operacionalmente debitados, na mesma proporção das ausências, no crédito do mês subsequente.

§ 9º – O controle de concessão do auxílio alimentação aos empregados públicos será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do **CONSURGE**, que deverá registrar, controlar e arquivar todas as movimentações mensais feitas em planilha específica.

**Art. 10** – A concessão do benefício de auxílio-alimentação para os empregados públicos do **CONSURGE** terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da portaria de institucionalização do benefício.

**Art. 11** – Anualmente e antes de findar sua validade, caberá ao **CONSURGE**, por meio de seu Setor de Recursos Humanos, realizar análise para adequações dos critérios de concessões do benefício de auxílio alimentação, bem como os valores a serem praticados, dependendo assim de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o próximo ano.

**Art. 12** – Os efeitos da presente portaria vigoram a partir da data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de dezembro de 2020.



**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
Presidente do CONSURGE